



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Belmonte (SC), 24 de junho de 2021.

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Existência de Créditos Orçamentários para empenho de despesas com Instituições Privadas

DA ANÁLISE:

Através da Lei Municipal nº 2.146 de 16 de julho de 2021, o Prefeito Municipal fica autorizado a conceder recursos financeiros às Associações de Pais e Professores (APP'S), de Belmonte/SC, para realizar despesas destinadas à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades.

Conforme a Lei, o valor repassado para cada APP, dependerá da quantidade de alunos matriculados.

Sendo assim, a análise deste Parecer Contábil tem por base a existência ou não de créditos orçamentários e de recursos financeiros para cumprir as obrigações da Lei Municipal, no atendimento da Inexigibilidade de Chamamento Público, em favor da Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 2.177 de 15 de dezembro de 2021, possui créditos orçamentários estimados suficientes para a realização de despesas com transferências financeiras a instituições privadas sem fins lucrativos, bem como, recursos ordinários do Erário Municipal compatíveis com mesma, conforme a seguir:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – Administração da Educação Municipal
12.122.0005.2.008 – Coordenação do Departamento de Educação
3.3.50.00 10001 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
R\$ 30.000,00

CONCLUSÃO

Diante da Análise, atendendo a solicitação dos Departamentos de Controle Interno e Jurídico, vem este Departamento de Contabilidade dar Parecer Contábil **favorável** sobre a existência de recursos financeiros e orçamentários para cumprir com as obrigações frente as APP's.

É o Parecer

Alex Sander Posser
Contador CRC/SC 026304/O-8